

PROTOCOLO - ROTA DAS AMENDOEIRAS

Entre:

CP – Comboios de Portugal, E.P.E., com sede em Lisboa, na Calçada do Duque, n.º 20, 1249-109 Lisboa, com o capital estatutário de 212.635.680,46 €, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 500 498 601, neste ato representada por Pedro Miguel Sousa Pereira Guedes Moreira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante ou CP,

E

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA, com sede na Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa, contribuinte fiscal n.º 506 829 197, neste ato representado por João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, na qualidade de Presidente com poderes para o ato doravante designada por Segundo Outorgante ou Município;

Considerando que:

- a) A CP é o operador responsável pelo serviço de transporte ferroviário de passageiros a nível nacional;
- b) A CP deve também adotar, de acordo com as linhas de orientação estratégica aprovadas pelo Governo, aprovadas pela RCM 110/2019, de 27 de junho, uma estratégia vocacionada para o turismo ferroviário e comboios históricos, nomeadamente promovendo viagens de natureza turística e cultural;
- c) A CP pretende, em colaboração com outros parceiros, valorizar e promover as regiões e o seu património histórico e cultural, através da oferta de Produtos Turísticos, nomeadamente, com a realização do Comboio da Rota das Amendoeiras na linha do Douro;

- d) A CP, no âmbito das suas atribuições estatutárias, propõe-se realizar Comboio da Rota das Amendoeiras, através da comercialização de viagens ida-e-volta pela Linha do Douro, entre o a estação de Porto São Bento e a estação Pocinho;
- e) O Município de Vila Nova de Foz Côa, a Capital da Amendoeira em Flor, promove, anualmente, a tradicional Festa da Amendoeira para celebrar a chegada da primavera e o desabrochar das amendoeiras, enquanto se descobre a beleza paisagística do concelho e do seu singular património histórico cultural.
- f) O Município de Vila Nova de Foz Côa, no âmbito das atribuições e competências estabelecidas pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual, pretende associar-se ao produto turístico promovido pela CP, com o propósito de potenciar e dinamizar a atividade turística, o desenvolvimento económico e cultural, bem como atrair visitantes, assegurando a valorização e preservação dos recursos naturais, patrimoniais e identitários da região.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente protocolo, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo regula os termos da parceria entre a CP e o Município para a divulgação e promoção do produto turístico designado "Rota das Amendoeiras", integrado na tradicional Festa da Amendoeira.

Cláusula 2ª

Realização e condições do Comboio da Rota das Amendoeiras

1. o Comboio da Rota das Amendoeiras terá lugar, exclusivamente, aos fins de semana, num total de seis dias, nas seguintes datas:



COMBOIOS DE PORTUGAL



Câmara Municipal

- a) 15 e 16 de fevereiro de 2025;
 - b) 22 e 23 de fevereiro de 2025;
 - c) 1 e 2 de março de 2025.
2. As datas previstas no número anterior são meramente indicativas, podendo ser alteradas mediante acordo expresse entre as partes.
3. A realização de viagens adicionais ou não previstas nos termos dos números anteriores fica sujeita à aceitação expressa da CP.

Cláusula 3ª

Produção de efeitos

1. O presente protocolo entra em vigor a 15 de fevereiro de 2025 e cessa a 15 de maio de 2025.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CP reserva-se o direito de denunciar o presente protocolo, sem obrigação de indemnizar, mediante comunicação escrita ao Município com a antecedência mínima de 15 dias.

Cláusula 4ª

Obrigações da CP

1. A CP obriga-se a:
- a) Associar os comboios (anexo I) para a viagem de ida e volta Porto – Pocinho, de forma a permitir o passeio de autocarro com partida da estação do Pocinho para visitas no concelho de Foz Côa (museu e amendoeiras em flor) e entradas no Museu do Côa;
 - b) Assegurar que um dos programas definidos pela CP inclua almoço no restaurante Museu do Côa;
 - c) Divulgar e colocar à venda nos seus canais o produto Rota das Amendoeiras;

- d) Vinilar uma locomotiva dos Comboios Intercidades, durante 3 meses, com produção vinilar e aplicação, bem como ceder 500 posições para cartazes nos comboios;
- e) Informar o Município, com antecedência mínima de 24h, face ao dia de realização de cada circulação, sobre o número de clientes que adquiriu bilhetes para cada um dos Programas.

Cláusula 5ª

Obrigações do Município

1. O Município obriga-se a:

- a) Disponibilizar todos os autocarros necessários para a realização das visitas ao Museu e às amendoeiras em flor, de acordo com o número de clientes indicados pela CP.
- b) Disponibilizar guia para as visitas às amendoeiras em flor (Programa 1 e Programa 2).
- c) Oferecer a todos os clientes da CP e que adquiriram os serviços objeto do presente contrato, na partida do comboio IR 876 (anexo I) com destino ao Porto, um doce de amêndoa e uma garrafa de água.
- d) Assegurar e custear a produção e disponibilização gráfica à CP, da arte final, para uma locomotiva dos Comboios Intercidades, bem como para 500 cartazes nos comboios para promoção turística do Concelho.



Cláusula 6ª

Outras Obrigações

1. As Partes ficam obrigadas a:
 - a) Associar o comboio a um projeto de importância local e nacional que promova a região colaborando para um ambiente mais sustentável.
 - b) Incentivar a cooperação entre os agentes económicos, com vista a criar uma rede de parceiros públicos e privados que colaborem entre si na promoção e desenvolvimento do programa.
 - c) Fomentar sinergias em termos de comunicação e marketing, compartilhando ligações, informações e outros conteúdos que sejam potenciadores da promoção e divulgação da parceria e respetivo programa.

Cláusula 7ª

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 5 dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse publico.



5

Cláusula 8ª

Incumprimento e resolução

1. Sem prejuízo fundamentos de resolução previstos na lei, as partes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a parte faltosa violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à parte faltosa e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente protocolo.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias previstas nos termos da lei civil.

Cláusula 9ª

Dever de Sigilo

1. As partes estão obrigadas a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à outra parte, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela outra parte ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª
Proteção de dados

1. Os dados obtidos no âmbito do presente protocolo serão utilizados exclusivamente para os fins nele previsto, e limitar-se-ão aos dados estritamente necessários para o efeito.
2. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável e em vigor, acordando em tudo o que for necessário para assegurar o seu cumprimento.

Cláusula 11ª
Lei Aplicável e Foro

1. O protocolo rege-se e será interpretado de acordo com a Lei Portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.
2. Para qualquer litígio emergente da interpretação, execução ou validade do protocolo que as Partes não consigam resolver por acordo, será competente os juízos cíveis da Comarca de Lisboa, cujo foro as Partes convencionam, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12ª
Comunicações entre as partes

1. Quaisquer comunicações a realizar ao abrigo do presente protocolo serão efetuadas por carta registada com aviso de receção, salvo previsto em sentido diferente no presente protocolo e de serem trocadas informações preparatórias por e-mail, para os seguintes endereços:

a) CP:

Nome: Madalena Delgado

Morada: Calçada do Duque, 20 – 1249-109 Lisboa

Contacto: 912 526 811

E-mail: mcdelgado@cp.pt



b) Município:

Nome: Pedro Duarte

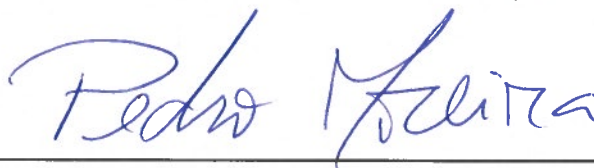
Morada: Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa

Contacto: 964 545 504

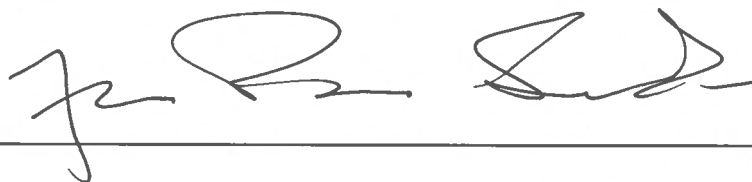
E-mail: pedroduarte@cm-fozcoa.pt

Celebrado no dia 07 de fevereiro de 2025, em dois exemplares de igual valor.

CP Comboios de Portugal



Município de Vila Nova de Foz Côa



ANEXO I

Rota das Amendoeiras 2025

Programa

- Comboio IR 861, com capacidade para 108 pessoas, com partida do Porto e chegada ao Pocinho às 10h48.
- Na estação do Pocinho, à hora da chegada do comboio, estarão os autocarros para transportar os visitantes adquirentes do produto Rota das Amendoeiras.
- Deverão ser disponibilizados pelo Município 2 autocarros ficando 1 afeto a cada um dos programas comercializados pela CP.
- **Excecionalmente, no dia 1 de março, a CP apenas irá comercializar o programa 2, pelo que ambos os autocarros irão fazer o mesmo percurso. Igualmente, neste dia é necessário que o Município garanta a disponibilização de 2 guias, isto é, um por autocarro.**

Programa 1

- Percurso de autocarro até ao Museu do Côa
- Visita ao museu (11h30 – 12h30)
- Almoço no restaurante do Museu (12h30 – 14h00)
- Percurso de autocarro até Foz Côa - tempo livre em Foz Côa (14h00-15h00)
- Percurso de autocarro até Castelo Melhor com visita ao amendoal (15h00-16h30)
- Regresso ao Pocinho
- Entrega de um doce de amêndoa + uma garrafa de água a todos os clientes no Posto de Turismo da estação e embarque no comboio às 17h12

Programa 2

- Percurso de autocarro até Castelo Melhor para visita ao Amendoal (11h00 – 12h30)
- Percurso de autocarro até Foz Côa e tempo livre para almoço (12h30-14h30)
- Percurso de autocarro e visita guiada ao museu (14h30 – 16h00)
- Regresso ao Pocinho
- Entrega de um doce de amêndoa + uma garrafa de água a todos os clientes no Posto de Turismo da estação e embarque no comboio às 17h12